



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em

Através de

20/02/95
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

- LEI MUNICIPAL No 942/95, de 20 de fevereiro de 1.995 -

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO(RS) A RECEBER CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMÓVEL; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO COMPETENTE; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Agenor Luis Cestonaro, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado-membro do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Bassano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1. - Fica autorizado o Município de Nova Bassano (RS) a receber cessão, dos direitos possessórios relativos a um imóvel de Mitra Diocesana de Caxias do Sul, sociedade civil, de direito privado, CGC/MF 88667217/0001-09, assim descrito:

-Uma área de terreno urbano, na cidade de Nova Bassano-RS, com 10.718,00 m²(dez mil, setecentos e dezoito metros quadrados), localizada no quarteirão formado pelas Ruas Monsenhor Scalabrini e Ramiro Barcelos e terras urbanas, limitando-se: ao Norte, lado formado por cinco segmentos de reta, partindo da confrontação Oeste, com terreno da Sociedade Educação e Caridade, com a Rua Ramiro Barcelos, lado par, para a qual faz frente, com terreno de Darley João Hermógenes Caldieraro, de Tranquilo José Raposo e com a projetada Rua Borges de Medeiros, lado par, a qual forma esquina com a Rua Monsenhor Scalabrini; ao Sul, com terras de Afonso Alcides Dall'igna; a Leste, com a Rua Monsenhor Sacalabrini, para a qual também faz frente; e a Oeste, com terreno da Sociedade Educação e Caridade.

-A referida área, é limitada pelo Cemitério Municipal de Nova Bassano(RS), limitada por muros, mais outra parte no lado sul, destinada à expansão do Cemitério e, ainda, o acesso que da Rua Ramiro Barcelos, conduz até o referido Cemitério.

Parágrafo Único - A Mitra Diocesana de Caxias do Sul, possui de forma mansa, pacífica e sem qualquer interrupção, a posse do imóvel descrito no Artigo primeiro da presente Lei Municipal, a mais de vinte anos.

Art. 2. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Escritura de Cessão dos Direitos Possessórios sobre o imóvel.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de Escritura e impostos incidentes, ficarão a cargo do Donatário, no caso o Município de Nova Bassano(RS).

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos vinte dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal.

~~Registre-se e Publique-se~~

Dirlei Martins Zortea
Dirlei Martins Zortea
Sec. Munic. Administração.